



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

**PROJETO DE LEI Nº 7.032, DE 2014
(E SEUS APENSOS PLs Nºs 5.871, DE 2013 E 7.760, DE 2014)**

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997
(Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre
sanções administrativas para infrações de trânsito.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 162.

I –

.....

Penalidade – multa (cinco vezes) e apreensão do veículo;

II –

.....

Penalidade – multa (dez vezes) e apreensão do veículo;

..... (NR)

Art. 176.

.....

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir;

..... (NR)

Art. 220.

I –

.....

Penalidade – multa (três vezes);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....
XIV –

.....
Penalidade – multa (três vezes). (NR)

Art. 263.
.....

II – no caso de reincidência, no prazo de 12 (doze) meses, das infrações previstas nos incisos I a III do art. 162 e nos arts. 163, 164, 165, 173, 174, 175 e 176;

.....
IV – quando o condutor incidir em infração de natureza gravíssima, após ter participado de três cursos de reciclagem.

.....
§ 3º No caso de recolhimento do documento de habilitação em decorrência de uma das infrações descritas no inciso II do caput, o agente o encaminhará à autoridade de trânsito competente, que poderá, a título cautelar e em despacho fundamentado, aplicar a suspensão do direito de dirigir por até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo do regular andamento do processo administrativo e da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º A decisão de que trata o § 3º será tomada em até 10 (dez) dias, dela cabendo recurso para a Jari, que o julgará em até 30 (trinta) dias, não se admitindo efeito suspensivo.

§ 5º O período de suspensão cautelar do direito de dirigir será descontado do prazo de cassação do documento de habilitação para fins de reabilitação. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Presidente